



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

LEIS

LEI Nº 3.032, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.572, de 28 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Próprio de constituição do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único integrante da Lei Municipal nº 2.572, de 28 de dezembro de 2009, que foi alterada pela Lei nº 2.736, de 8 de abril de 2014, passando a vigorar o Anexo Único e seus respectivos Anexos I, II e III, que integram esta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, integram esta Lei o Anexo Único - Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, com respectivos Anexos:

- I - Anexo I - Estrutura Organizacional do CONDEMAT;
- II - Anexo II - Quadro de Empregos, Requisitos para Provimento e Atribuições dos Empregos do CONDEMAT;
- III - Anexo III - Quadro de Empregos, Provimento, Quantidade, Carga Horária e Salário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.957, de 13 de abril de 2020.

Município de Santa Isabel, 07 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

SUMÁRIO

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I: Da Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação (art. 1º a art. 11)

Capítulo II: Do Consorciamento (art. 12 a art. 16)

Capítulo III: Dos Conceitos (art. 17)

Capítulo IV: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros (art. 18 a art. 25)

Capítulo V: Dos Objetivos e da Gestão Associada (art. 26 a art. 28)

Título II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I: Dos Órgãos (art. 29)

Capítulo II: Da Assembleia Geral

Seção I: Do funcionamento (art. 30 a art. 32)

Seção II: Das competências (art. 33)

Seção III: Das deliberações (art. 34)

Capítulo III: Da Diretoria

Seção I: Dos cargos, funções, eleição e posse (art. 35 a art. 38)

Seção II: Das competências (art. 39)

Seção III: Do(a) Presidente e Vice-Presidente (art. 40 a art. 41)

Seção IV: Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as) (art. 42 a art. 43)

Seção V: Do(a) Secretário(a) (art. 44)

Seção VI: Da destituição da Presidência e Diretoria (art. 45 a art. 46)

Seção VII: Das atas (art. 47)

Capítulo IV: Do Conselho Fiscal

Seção I: Da natureza e atribuições (art. 48 a art. 52)

Capítulo V: Da Secretaria Executiva (art. 53 a art. 57)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Título III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I: Dos Agentes Públicos

Seção I: Das disposições gerais (art. 58 a art. 60)

Seção II - Dos empregos públicos (art. 61 a art. 65)

Seção III - Das contratações temporárias (art. 66 a art. 67)

Capítulo II: Dos Contratos

Seção I: Dos instrumentos de gestão (art. 68)

Seção II: Do procedimento de contratação (art. 69 a art. 71)

Seção III: Dos contratos (art. 72 a art. 73)

Seção IV: Dos contratos de programa (art. 74 a art. 81)

Capítulo III: Da Delegação da Prestação de Serviços Públicos (art. 82 a art. 83)

Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I: Das Disposições Gerais (art. 84 a art. 94)

Capítulo II: Da Contabilidade (art. 95 a art. 96)

Título V DO RECESSO, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

Capítulo I: Do Recesso (art. 97)

Capítulo II: Da Exclusão (art. 98 a art. 103)

Capítulo III: Da Alteração e Extinção do Contrato de Consórcio Público (art. 104)

Título VI DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (art. 105)

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 106 a art. 115)

Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções é denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, doravante simplesmente denominado CONDEMAT, constituído na forma de Consórcio Público.

Art. 2º. O CONDEMAT, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, integra a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

administração indireta dos seguintes Municípios, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente:

- I. Município de Arujá, CNPJ nº 56.901.275/0001-50;
- II. Município de Biritiba Mirim, CNPJ nº 46.523.288/0001-80;
- III. Município de Ferraz de Vasconcelos, CNPJ nº 46.523.197/0001-44;
- IV. Município de Guararema, CNPJ nº 46.523.262/0001-31;
- V. Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50;
- VI. Município de Itaquaquecetuba, CNPJ nº 46.316.600/0001-64;
- VII. Município de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 46.523.270/0001-88;
- VIII. Município de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85;
- IX. Município de Salesópolis, CNPJ nº 46.523.296/0001-26;
- X. Município de Santa Branca, CNPJ nº 46.694.121/0001-81;
- XI. Município de Santa Isabel, CNPJ nº 56.900.848/0001-21; e
- XII. Município de Suzano, CNPJ nº 46.523.056/0001-21.

Art. 3º. O CONDEMAT terá sede e foro no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º. O CONDEMAT terá prazo de duração ilimitado.

Art. 5º. Considera-se área de atuação do CONDEMAT a que corresponda à soma dos territórios dos Municípios consorciados para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades.

Art. 6º. O CONDEMAT tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região compreendida pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na busca da realização plena do valor da pessoa humana, preservação do meio ambiente, na melhoria dos serviços públicos de saúde e segurança pública, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo e de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

Art. 7º. São finalidades gerais do CONDEMAT:

I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes Consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento da região do Alto Tietê;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público, tais como:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do CONDEMAT;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais;

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

V. promover a união e a solidariedade entre os Municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI. pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos político-partidários que possam criar animosidade entre seus membros;

VII. desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto à União, Estado, Organizações Sociais e de demais Municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;

X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

pública da região quanto aos problemas
respectivas soluções;

técnico-administrativos da área e

XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados;

XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV. realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos Municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XV. realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados;

XVI. realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;

XVII. publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONDEMAT.

Art. 8º. São finalidades básicas deste CONDEMAT:

I. Agricultura

a) auxiliar a atividade agropecuária de forma legal e viável, visando o desenvolvimento e o potencial mercadológico dos alimentos e bens de consumo produzidos na região;

b) realizar intercâmbio de experiências, através de ações educativas e de sensibilização que tenham por objetivo a valorização das cadeias produtivas;

c) apoiar ações de qualificação de empreendimentos e comercialização de produtos da cadeia produtiva, visando a inserção em mercados públicos e privados;

d) realizar estudos e levantamentos focados em ajustes e propostas de legislações municipais no que concerne a cadeia produtiva;

e) fomentar a formação/capacitação técnica e apoio à pesquisa voltadas para a sustentabilidade econômica, ambiental e social das cadeias produtivas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

- f) apoiar a estruturação de cadeias produtivas, considerando os diversos elos dessas cadeias;
- g) apoiar à organização e/ou consolidação de bancos de dados municipais ou intermunicipais referentes à produção e à comercialização de produtos agrícolas;
- h) auxiliar a implantação de mecanismos de diferenciação da produção e agregação de valor, bem como a identificação dos produtos da agricultura familiar;
- i) fomentar ações para melhorias no funcionamento de programas de compras institucionais de alimentos da gastronomia regional, ecogastronomia, gastronomia para a sociobiodiversidade, gastronomia e nutrição;
- j) fomentar o desenvolvimento do turismo/lazer rural, turismo de base comunitária e agroturismo associado a produção agropecuária, agroextravista e artesanal;

II. Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- f) planejar, fomentar e implementar a gestão dos seguintes equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo;
- g) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;
- h) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de discriminação contra as mulheres;
- i) promover a educação, formação e capacitação na perspectiva de gênero nas diversas esferas públicas e privadas;
- j) promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres nos entes consorciados;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

k) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas de assistência emergencial para crianças, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, permitindo a aquisição de forma regional de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros, visando minimizar custos aos Fundos Sociais dos municípios consorciados;

l) implementar programas de incentivo à geração de renda pelas famílias;

m) auxiliar os Fundos Sociais dos municípios consorciados na capacitação profissional e recolocação no mercado de trabalho, bem como, na realização de ações voltadas para a inclusão social;

n) realizar eventos e implementar ações cooperadas visando a arrecadação de recursos, divulgação dos trabalhos das cidades e fortalecimento das ações dos Fundos Sociais na região;

III. Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividades econômicas regionais, destacando-se os setores de agricultura, comércio, indústria, serviços e turismo;

b) promover o desenvolvimento socioeconômico regional;

c) desenvolver atividades de apoio à modernização de economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, inclusão digital, engenharia e gestão de qualidade;

d) desenvolver atividades de orientação sobre as muitas possibilidades na busca da efetividade da gestão pública no uso dos recursos existentes, visando o uso eficiente dos recursos municipais, estaduais e/ou federais otimizando e garantindo os melhores resultados dos serviços públicos ofertados aos cidadãos;

e) apoiar à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

f) desenvolver ações de fomento ao turismo regional;

g) estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos dos Municípios consorciados, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros;

h) promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando os Municípios consorciados a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

i) propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IV. Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) estimular a prática esportiva através da realização de festivais e campeonatos regionais, em diversas modalidades, categorias e faixas etárias;

V. Fomento e Colaboração Internacional:

- a) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- b) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONDEMAT, de forma a garantir alinhamento das políticas internacionais na região;
- c) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONDEMAT;
- d) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos objetivos do CONDEMAT;

VI. Fortalecimento Institucional:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

- a) colaborar para a readequação das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção de marketing regional visando o fortalecimento de identidade regional do CONDEMAT;
- e) realizar credenciamentos de serviços compartilhados;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registros de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;
- g) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CONDEMAT e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com as organizações da sociedade civil;
- h) acompanhar os programas e projetos disponibilizados nas diversas esferas de governo, objetivando a obtenção de recursos para implantação e/ou manutenção de ações que possam ser desenvolvidas de forma regional;

VII. Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- a) atuar pela implementação de sistemas integrados de gestão, coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e da construção civil;
- b) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais e de proteção ambiental, incentivando a participação da sociedade civil no processo;
- c) desenvolver atividades de educação ambiental;
- d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
- e) implementar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- f) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- g) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

- h)** estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.
- i)** promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que proporcionem o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- j)** promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível estadual, nacional e internacional;
- k)** atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;

VIII. Planejamento e Urbanismo, Habitação e Infraestrutura:

- a)** promover o desenvolvimento urbano e habitacional no âmbito regional;
- b)** desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c)** planejar e coordenar os estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana regional;
- d)** integrar os consorciados aos principais sistemas viários da Região, portos e aeroportos;
- e)** aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- f)** aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- g)** promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- h)** colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- i)** implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- j)** implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e/ou regional;
- k)** desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana;
- l)** implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública;
- m)** colaborar para o gerenciamento dos serviços referente à infraestrutura viária;

IX. Saúde:

- a)** promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

- b)** desenvolver atividades de planejamento e gestão de saúde no âmbito regional;
- c)** organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região;
- d)** organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- e)** aprimorar os equipamentos de saúde da região;
- f)** ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- g)** melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- h)** fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- i)** aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- j)** fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- k)** oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- l)** promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- m)** fomentar programas e ações visando à qualidade da saúde;
- n)** estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos;
- o)** desenvolver ações e programas voltados à população dos Municípios consorciados;

X. Segurança Pública:

- a)** desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b)** integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos serviços públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e
- c)** estimular a atenção à segurança dos equipamentos públicos destinados as atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Art. 9º. A implementação das ações, programas e projetos de que trata o artigo 8º deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se as exigências do artigo 4º, XI, da Lei nº 11.107, de 6 de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

abril de 2005.

Art. 10. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do CONDEMAT, poderão ser criadas:

I. Câmaras Técnicas Permanentes – CTP;

II. Câmaras Técnicas Especiais – CTE;

III. Grupos de Trabalho – GT;

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes – CTP compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada Câmara.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Especiais – CTE compreendem fóruns esporádicos de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para realização de estudos técnicos voltados a um programa, projeto, análise de processos ou atividade específica.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo CONDEMAT e/ou seus Municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

Art. 11. O Regimento Interno do CONDEMAT disciplinará sobre a natureza, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas, Permanentes e Especiais, bem como dos Grupos de Trabalho.

Capítulo II

DO CONSORCIAMENTO

Art. 12. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por Lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Contrato de Consórcio do CONDEMAT.

Art. 13. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 14. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONDEMAT, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 15. São direitos dos Municípios consorciados:

I. participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

- II.** cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;
- III.** os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto;
- IV.** os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONDEMAT, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- V.** exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;
- VI.** receber do CONDEMAT as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 16. São deveres dos Entes Consorciados:

- I.** efetuar os pagamentos das cotas de contribuição e de participação nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;
- II.** consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III.** ceder, mediante requisição da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral, servidores públicos ao CONDEMAT, para execução de finalidades a ele inerentes, na forma e condições de sua legislação.

Capítulo III **DOS CONCEITOS**

Art. 17. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT ou por Ente Consorciado, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I.** Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT: pessoa jurídica formada pelos Entes Consorciados dispostos no artigo 2º deste Protocolo de Intenções, assim como os demais que o integrarem, cujo objetivo e finalidade estão dispostas nos artigos 7º e 8º também deste Protocolo de Intenções;
- II.** Área de atuação do CONDEMAT: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada;
- III.** Protocolo de Intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos Entes Consorciados,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

converte-se em Contrato de Consórcio Público;

IV. Ratificação: aprovação pelo ente municipal ou outro, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do CONDEMAT;

V. Recesso: saída de Ente Consorciado do CONDEMAT, por ato formal de sua vontade;

VI. Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os Entes Consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do CONDEMAT;

VII. Convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VIII. Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CONDEMAT ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX. Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X. Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI. Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XII. Prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIII. Serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XIV. Titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XV. Contrato de Programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Federação, ou para com o CONDEMAT, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVI. Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o CONDEMAT e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999;

XVII. Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e entidades sem fins lucrativos como Organizações Social, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

XVIII. Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. O patrimônio do CONDEMAT será constituído:

I. pelos bens a que vier a adquirir a qualquer título;

II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 19. Constituem recursos financeiros do CONDEMAT:

I. a cota de contribuição mensal dos Entes Consorciados, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral;

II. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III. as doações e legados;

IV. o produto de alienação de seus bens;

V. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. os saldos do exercício.

Art. 20. Na forma prevista no artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do CONDEMAT, de acordo com



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Art. 21. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 22. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 23. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONDEMAT, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 24. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONDEMAT deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 25. Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do CONDEMAT, o Ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Capítulo V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 26. Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos dispostos no art. 7º e 8º deste Protocolo de Intenções, inclusive quanto ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação, e a eficácia desta autorização dependerá de decisão da Assembleia Geral.

Art. 27. Mediante a ratificação do presente instrumento, as normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços, objeto do CONDEMAT, poderão ser em regime de gestão associada.

Art. 28. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT, seus objetivos, das suas condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e das competências transferidas pelos entes federativos ao CONDEMAT, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Art. 29. São órgãos do CONDEMAT:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Secretaria Executiva.

Parágrafo único. É permitido à sociedade civil participar dos órgãos colegiados que integram o CONDEMAT, com exceção:

- I.** dos previstos no inciso I e II do caput e os que nele se circunscrevem;
- II.** das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

Capítulo II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Seção I **Do funcionamento**

Art. 30. A Assembleia Geral, instância máxima do CONDEMAT, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será representada por uma Diretoria, composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a), e pelos membros do Conselho Fiscal, composto por 1 (um) Presidente e 6 (seis) membros.

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 (duas) vez por ano, sendo a primeira reunião até o mês de março, a segunda reunião até o mês de agosto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as regras de convocação para as reuniões da Assembleia Geral.

Art. 32. A Assembleia Geral poderá aceitar a cessão de servidores ao CONDEMAT, sempre sem ônus.

Seção II **Das competências**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Art. 33. Compete a Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso no CONDEMAT de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. aplicar a pena de suspensão e exclusão do CONDEMAT, bem como desligar temporariamente o Ente Consorciado;

III. elaborar o Estatuto do CONDEMAT e aprovar as suas alterações;

IV. eleger ou destituir o(a) Presidente do CONDEMAT;

V. aprovar:

a) orçamento de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONDEMAT, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) a realização de operações de crédito;

f) o relatório anual das atividades do CONDEMAT elaborado pela Secretaria Executiva;

g) a alienação e a oneração de bens do CONDEMAT ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao CONDEMAT;

h) o ajuizamento de ações judiciais;

VI. homologar em conjunto com o Conselho Fiscal:

a) os planos relativos à gestão da saúde;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o CONDEMAT comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

VII. monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos, em conjunto com o Conselho Fiscal;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

VIII. aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao CONDEMAT, em conjunto com o Conselho Fiscal;

IX. apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONDEMAT;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONDEMAT com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X. homologar a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONDEMAT;

XI. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONDEMAT;

XII. deliberar:

a) em última instância, sobre os assuntos gerais do CONDEMAT;

b) sobre a mudança de sede;

c) sobre as cotas de contribuição e de participação dos Municípios consorciados;

d) sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive sobre contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

e) sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XIII. definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CONDEMAT;

XIV. apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Tesouraria e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XV. Prestar contas aos órgãos e instituições públicas e privadas que hajam concedido auxílios e subvenções ao CONDEMAT;

XVI. Autorizar a alienação de bens imóveis do CONDEMAT, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

XVII. Autorizar a alienação de bens móveis do CONDEMAT, por doação, aos Entes Consorciados, observando os dispositivos legais vigentes.

Seção III



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Das deliberações

Art. 34. Por ser soberana, a Assembleia Geral poderá deliberar qualquer matéria caso decorrido o prazo para manifestação do Conselho Fiscal.

Capítulo III DA DIRETORIA

Seção I

Dos cargos, funções, eleição e posse

Art. 35. A Diretoria é o órgão executivo do Consórcio e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a), eleitos dentre os Municípios consorciados, representados pelos(as) respectivos(as) Prefeitos(as).

Art. 36. A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de dezembro de cada ano, e empossada no primeiro dia útil do ano subsequente pelo(a) Presidente da Assembleia. O mandato se encerra no dia 31 dezembro de cada exercício.

§ 1º. No caso da eleição para Diretoria, no primeiro ano de mandato dos(as) Prefeitos(as), a Assembleia Geral Ordinária será realizada em data posterior a posse dos(as) mesmos(as) pela Câmara Municipal do seu respectivo município. A posse da Diretoria do CONDEMAT, neste caso, será realizada logo após a conclusão da eleição.

§ 2º. Somente poderão votar e serem votados, os(as) Prefeitos(as) cujos Municípios estejam em dia com a quota de contribuição ao CONDEMAT.

§ 3º. A adimplência a que se refere o § 2º deste artigo, atinge apenas a quota de contribuição ao CONDEMAT referente à Manutenção das Atividades do Consórcio, não abrangendo as demais quotas de contribuições constantes nos Contratos de Rateio dos consorciados.

Art. 37. A eleição e posse será realizada mediante regras estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 38. Os eleitos terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição. Poderão, porém, os membros da Diretoria concorrer para cargos diversos daqueles que exercem.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não serão remunerados, sob qualquer forma ou título, no tocante as atividades pertinentes aos cargos por eles assumidos no CONDEMAT.

Seção II

Das competências

Art. 39. Compete à Diretoria:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

- I.** exercer a administração geral do CONDEMAT, conforme as determinações da Assembleia Geral;
- II.** estabelecer as normas de condução das atividades do CONDEMAT, conforme a orientação da Assembleia Geral;
- III.** apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos a parecer do Conselho Fiscal;
- IV.** instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;
- V.** admitir ou demitir funcionários do CONDEMAT;
- VI.** desenvolver e aprovar o organograma do consorcio e definir as respectivas competências e alçadas;
- VII.** cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do CONDEMAT;
- VIII.** outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários;
- IX.** transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Seção III

Do(a) Presidente e Vice-Presidente

Art. 40. Incumbe ao(a) Presidente:

- I.** ser o representante legal do CONDEMAT;
- II.** zelar pelos interesses do CONDEMAT no âmbito de suas competências;
- III.** como ordenador das despesas do CONDEMAT, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV.** prestar contas anuais à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- V.** convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- VI.** firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

- VII.** supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;
- VIII.** promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONDEMAT;
- IX.** contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- X.** cumprir e executar o Estatuto do CONDEMAT, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- XI.** indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar os empregos públicos de provimento em comissão;
- XII.** nomear e exonerar, mediante aprovação da Assembleia Geral, os ocupantes dos empregos públicos de provimento em comissão do CONDEMAT;
- XIII.** autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- XIV.** instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- XV.** exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;
- XVI.** homologar, atendidos os requisitos legais, a minuta de edital de licitação;
- XVII.** exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos;
- XVIII.** convocar o Conselho Fiscal;
- XIX.** convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- XX.** movimentar as contas bancárias;
- XXI.** exercer a gestão patrimonial;
- XXII.** constituir Comissões de Licitação, de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, entre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades do CONDEMAT;
- XXIII.** autorizar a instauração, a dispensa ou a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

XXIV. adjudicar e/ou homologar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral;

XXV. exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

Parágrafo único. Com exceção das competências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, IX, XI, XII e XIII, todas as demais poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Art. 41. Compete ao(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Seção IV

Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as)

Art. 42. Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

I. movimentar, em conjunto com o(a) Presidente, as contas bancárias e os recursos do CONDEMAT;

II. supervisionar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

III. ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CONDEMAT.

Art. 43. Caberá ao(a) 2º Tesoureiro(a) substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas licenças e/ou afastamentos.

Seção V

Do(a) Secretário(a)

Art. 44. Compete ao(a) Secretário(a):

I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;

II. auxiliar o(a) Presidente na supervisão do desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso I, poderá ser delegada a Secretaria Executiva.

Seção VI

Da destituição da Presidência e Diretoria

Art. 45. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a) do CONDEMAT, bastando ser



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, desde que presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

Art. 46. O Regimento Interno do CONDEMAT deverá prever o procedimento para destituição da Presidência e Diretoria.

Seção VII **Das atas**

Art. 47. Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas em Atas, cujo procedimento do registro deverá ser disciplinado no Regimento Interno do CONDEMAT.

Capítulo IV **DO CONSELHO FISCAL**

Seção I **Da natureza e atribuições**

Art. 48. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com as seguintes atribuições:

I. homologar, em conjunto com a Assembleia Geral:

a) os planos relativos à gestão da saúde;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o CONDEMAT comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

II. monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

III. aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao CONDEMAT;

IV. o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CONDEMAT podendo, para isso:

a) acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONDEMAT;

b) emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

submetidos à Assembleia Geral;

c) requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

d) pelo seu(ua) Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 49. O Conselho Fiscal será composto por todos os(as) Prefeitos(as) dos Municípios consorciados que não ocuparem cargo na Diretoria.

Art. 50. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Art. 51. Importa em infração disciplinar gravíssima a recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso do Conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos, devendo ser imediatamente comunicada ao(a) Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Art. 52. A participação nas reuniões do Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 53. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I. Departamento Administrativo;

II. Departamento de Programas e Projetos;

III. Departamento de Relações Institucionais.

Art. 54. Compete a Secretaria Executiva:

I. acompanhar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do CONDEMAT;

II. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao(a) Presidente do CONDEMAT;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

III. propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

IV. realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

V. coordenar e supervisionar os Departamentos subordinados, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade;

VI. submeter ao(a) Presidente, ao(a) Tesoureiro(a) e ao Conselho Fiscal, as propostas de orçamento anual do CONDEMAT;

VII. julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação;

c) homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;

d) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio;

VIII. propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao(a) Presidente a incumbência de "ad referendum" tomar as medidas que reputar urgentes;

IX. supervisionar todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

X. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Parágrafo único. As delegações de competências do(a) Presidente à Secretaria Executiva previstas neste instrumento dependerão de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação, que se dará automaticamente com o desligamento do(a) empregado(a) público do Consórcio, ou a qualquer tempo, a critério do(a) Presidente.

Art. 55. Compete ao Departamento Administrativo:

I. responder pelo acompanhamento e execução das atividades administrativas do CONDEMAT;

II. responder pelo acompanhamento e execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

- III.** responder pelo acompanhamento e execução das atividades jurídicas do Consórcio;
- IV.** zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONDEMAT, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V.** autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e do Departamento Administrativo;
- VI.** praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- VII.** elaborar a peça orçamentária anual;
- VIII.** programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- IX.** responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- X.** quitar, liquidar e liberar pagamentos;
- XI.** realizar movimentações financeiras e contábeis;
- XII.** controlar o fluxo de caixa;
- XIII.** elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo CONDEMAT, com auxílio técnico, conforme o caso, do Departamento de Programas e Projetos;
- XIV.** fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XV.** publicar, anualmente, o balanço anual do CONDEMAT;
- XVI.** promover a publicação de atos e contratos do CONDEMAT, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos;
- XVII.** responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas ao Departamento de Programas e Projetos;
- XVIII.** gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades afetas a manutenção das atividades do CONDEMAT;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

XIX. gerenciar os instrumentos de gestão previstos neste instrumento, com o auxílio do Departamento de Programas e Projetos e do Departamento de Relações Institucionais, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;

XX. propor as ações judiciais de interesse do CONDEMAT e defendê-lo nas contrárias;

XXI. aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa e inexigibilidade;

XXII. recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XXIII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 56. Compete ao Departamento de Programas e Projetos:

I. elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II. dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico ao Departamento Administrativo, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;

III. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;

IV. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;

V. promover a acessibilidade às informações inerentes ao Departamento de Programas e Projetos;

VI. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 57. Compete ao Departamento de Relações Institucionais:

I. prestar assistência a Assembleia Geral e Secretaria Executiva em suas relações político-administrativas com as entidades públicas e privadas;

II. coordenar as relações com as entidades da sociedade civil;

III. manter as relações públicas do CONDEMAT e sua comunicação junto à imprensa;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

IV. recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato permanente com o Departamento Administrativo e Departamento de Programas e Projetos, além dos demais órgãos governamentais da esfera municipal, estadual e federal;

V. receber e apurar reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação direcionados ao CONDEMAT;

VI. promover as atividades de informação ao público acerca das atividades realizadas pelo Consórcio, através de canais disponíveis de comunicação;

VII. implementar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação;

VIII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Título III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 58. Somente serão remunerados pelo CONDEMAT os contratados para ocupar os empregos públicos, com seus respectivos requisitos de provimentos e atribuições, previstos no Anexo II e, cujas quantidade, carga horária e salário estão descritos no Anexo III, ambos parte integrantes deste instrumento.

Art. 59. Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CONDEMAT para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

Art. 60. A atividade da Presidência, Vice-Presidência, Tesouraria, Secretaria e do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes Consorciados em Assembleia Geral, reunião e em outras atividades do CONDEMAT não será remunerada, sob qualquer forma ou título, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 61. Os servidores efetivos do CONDEMAT são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Parágrafo Único. Os empregados do CONDEMAT não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

Art. 62. O quadro próprio de pessoal do CONDEMAT será composto pelo provimento dos empregos públicos constantes do Anexo II e III, ambos parte integrantes deste instrumento.

§ 1º Com exceção dos empregos públicos de livre provimento em comissão, os demais empregos públicos do CONDEMAT serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo III parte integrante deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do CONDEMAT, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo Município sede, atualizando-os automaticamente.

Art. 63. Em razão da natureza jurídica do CONDEMAT, os empregados públicos não terão direito à estabilidade caso haja a extinção do CONDEMAT.

Art. 64. Além da extinção do CONDEMAT, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá ser rescindido por ato unilateral do CONDEMAT, nas seguintes hipóteses:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;

II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 65. Os editais de concurso público deverão ser:

I. subscritos pelo(a) Presidente;

II. atender os critérios previstos nos estatutos.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

divulgada por meio do sítio que o CONDEMAT manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 66. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação unânime da Assembleia Geral.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º. As contratações por tempo determinado previstas no *caput*, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 3º. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. O combate a surtos epidêmicos;

III. O atendimento a situações emergenciais;

IV. A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Ente Consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V. Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico;

VI. Outras situações não previstas neste parágrafo que por ventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

Art. 67. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

Capítulo II

DOS CONTRATOS

Seção I



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Dos instrumentos de gestão

Art. 68. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONDEMAT poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I.** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II.** ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando as disposições do Estatuto;
- III.** estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos;
- IV.** estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos;
- V.** estabelecer contrato de gestão para a prestação dos serviços públicos;
- VI.** adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VII.** prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- VIII.** prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;
- IX.** emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONDEMAT aos administrados;
- X.** outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando na forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverá atender, observada a legislação e as normas gerais em vigor;
- XI.** contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Do procedimento de contratação

Art. 69. Para aquisição de bens e serviços comuns será utilizado, preferencialmente, a modalidade pregão, presencial ou eletrônico, nos termos das legislações vigentes pertinentes ao tema.

Parágrafo Único. A inviabilidade da utilização do pregão deverá ser devidamente justificada pelo(a)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Secretário(a) Executivo(a).

Art. 70. As contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I, II e parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, deverão obedecer aos critérios, procedimentos e alçadas de responsabilidades fixados no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 71. O CONDEMAT poderá firmar ainda:

I. Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS), desde que precedido de Chamamento Público, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT;

II. Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que precedido de Concurso de Projeto, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT;

III. Termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la.

Seção III

Dos contratos

Art. 72. Todos os contratos, de qualquer natureza, serão publicados e divulgados, conforme regras contidas no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 73. Qualquer cidadão demonstrando interesse tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONDEMAT.

Seção IV

Dos contratos de programa

Art. 74. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Ente Consorciado constituir para com outro Ente Consorciado ou para com o CONDEMAT no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 75. O contrato de programa deverá:

I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

II. prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 76. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 77. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao CONDEMAT o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Art. 78. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONDEMAT ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 79. Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos Entes Consorciados ou conveniados.

Art. 80. O contrato de programa será automaticamente extinto no caso do CONDEMAT não mais integrar a administração indireta do Ente Consorciado que autorizou a gestão associada de serviços públicos ou de convênio de cooperação.

Art. 81. Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, ao Ente Consorciado ou ao CONDEMAT.

Capítulo III DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 82. Ao CONDEMAT é permitido comparecer a:

I. contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente Consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente Consorciado;

II. contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob o regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Art. 83. Os Entes subscritores do presente Protocolo de Intenções autorizam o CONDEMAT a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

I. nos casos previstos nos artigos 7º e 8º deste Protocolo de Intenções em que a ação do CONDEMAT, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II. nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais e estaduais, na execução de programas e projetos vinculados os objetivos e finalidades do CONDEMAT que sejam desenvolvidos na região de atuação;

III. nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos Municípios, estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A execução das receitas e das despesas do CONDEMAT obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet.

Art. 85. O CONDEMAT não possui fundo social e os Entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais de seu patrimônio.

Art. 86. A Assembleia Geral poderá instituir, por Resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Protocolo de Intenções e no Estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio.

Art. 87. O orçamento do CONDEMAT será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 88. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o prazo limite para apresentação da proposta de orçamento anual que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 89. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá os critérios para apresentação de emendas à proposta de orçamento anual do CONDEMAT.

Art. 90. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio oficial que o CONDEMAT manterá na internet.

Art. 91. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os Entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao CONDEMAT com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

Art. 92. A administração direta ou indireta do Ente Consorciado somente entregará recursos ao CONDEMAT quando houver:

I. contratado o CONDEMAT para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II. contrato de rateio.

Art. 93. Os Entes Consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CONDEMAT.

Art. 94. O CONDEMAT estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONDEMAT, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o CONDEMAT.

Capítulo II DA CONTABILIDADE

Art. 95. Nos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do CONDEMAT deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Art. 96. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá os critérios para prestação de contas contábil, financeira e econômica.

Título V DO RECESSO, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

Capítulo I DO RECESSO

Art. 97. A retirada de membro do CONDEMAT dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONDEMAT.

§ 2º. Os bens destinados ao CONDEMAT pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

Capítulo II DA EXCLUSÃO

Art. 98. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I. a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. o não cumprimento por parte de Ente Consorciado de condição necessária para que o CONDEMAT receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente Consorciado.

Art. 99. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Art. 100. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 101. O Estatuto e o Regimento Interno do CONDEMAT poderão prever o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 102. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 103. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 104. A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao CONDEMAT retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CONDEMAT terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Título VI

DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 105. Atendido o disposto neste Protocolo de Intenções e no Estatuto a ser aprovado em Assembleia Geral, deverá o CONDEMAT promover a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º. A Assembleia Geral, por meio de seu(u) Presidente e o(a) Secretário(a), aprovará o instrumento que estabeleça:

I. o texto do projeto de Regimento Interno que norteará os trabalhos;

II. o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III. a maioria absoluta de dois terços (2/3) para aprovação de emendas ao projeto de Estatuto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. O Regimento Interno do CONDEMAT entrará em vigor após publicação pelos meios de praxe.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. O CONDEMAT será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e posteriores alterações e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 107. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONDEMAT depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II. solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONDEMAT;

III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONDEMAT;

IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONDEMAT;

V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONDEMAT tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 108. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

Art. 109. Os empregos públicos de Assessor(a) Técnico(a) Especial – Advogado(a) e Secretário(a), de provimento efetivo, passam a ter a denominação de Advogado(a) e Auxiliar Administrativo, respectivamente, para fins de nomenclaturas funcionais e demais finalidades pertinentes, mantendo-se suas atribuições, carga horária, quantidade e salários.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Parágrafo único. O Departamento Administrativo se responsabilizará pelas alterações nos registros dos empregados públicos que ocupam os empregos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 110. Os empregos públicos de Assessor(a) de Comunicação, Assessor(a) de Diretoria, Diretor(a) de Administração e Finanças e Gerente de Programas e Projetos, de provimento em comissão, serão extintos após a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções, por todos os Municípios consorciados.

Art. 111. Os casos omissos no Protocolo de Intenções, Estatuto e Regimento Interno do CONDEMAT serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 112. O presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, devendo indicar o local e o sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet, em que se poderá obter seu texto na íntegra.

Art. 113. As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após a ratificação pelos Municípios consorciados.

Art. 114. O presente Protocolo de Intenções com respectivas alterações, entrará em vigor concomitantemente com a vigência da última lei de ratificação dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora pactuantes, bem como as leis aprovadas internamente por cada Câmara de Vereadores permanecem válidos, até a entrada em vigor deste instrumento, conforme previsão do *caput* deste artigo.

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 23 de novembro de 2020.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE

Prefeito de Guararema
Presidente do Condemat

JOSÉ LUIZ MONTEIRO

Prefeito de Arujá

WALTER HIDEKI TAJIRI

Prefeito de Biritiba Mirim

**JOSÉ CARLOS FERNANDES
CHACON**

Prefeito de Ferraz de Vasconcelos

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito de Guarulhos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

MAMORU NAKASHIMA

Prefeito de Itaquaquecetuba

**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E
MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

GIANCARLO LOPES DA SILVA

Prefeito de Poá

VANDERLON OLIVEIRA GOMES

Prefeito de Salesópolis

RENATO PAIVA COSTA

Prefeito de Santa Branca

FÁBIA DA SILVA PORTO

Prefeita de Santa Isabel

RODRIGO KENJI DE SOUZA

ASHIUCHI

Prefeito de Suzano



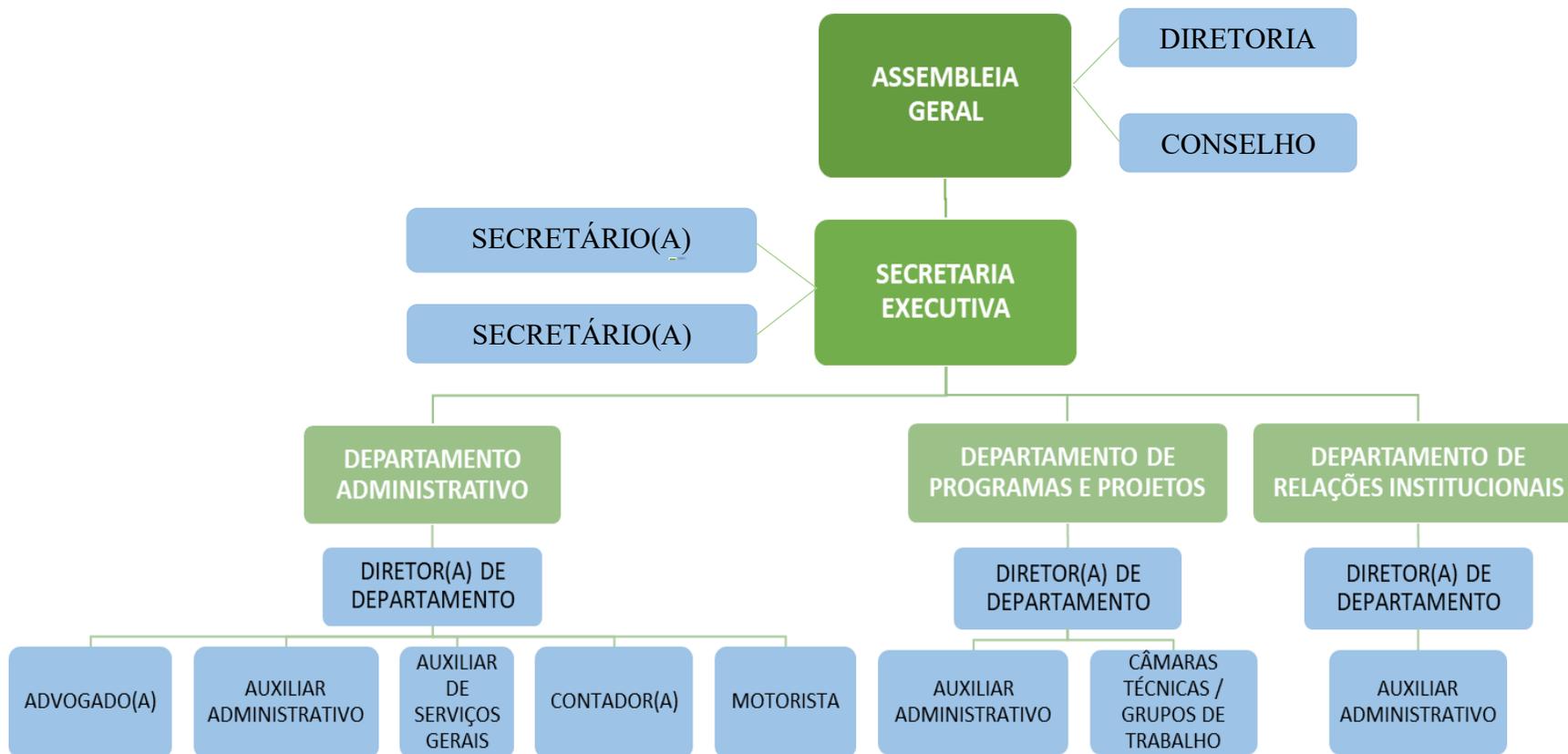
Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 43 de 75

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONDEMAT





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

ANEXO II QUADRO DE EMPREGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO CONDEMAT

EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Secretário(a) Executivo(a)	Em Comissão Nível Superior Completo	Atuar junto a Assembleia Geral na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas do Consórcio; supervisionar as unidades subordinadas, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
Secretário(a) Adjunto(a)	Em Comissão Nível Superior Completo	Prestar assessoramento a Assembleia Geral e ao(a) Secretário(a) Executivo(a) na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas do Consórcio e nos assuntos inerentes à Secretaria Executiva; supervisionar, juntamente com o Secretário(a) Executivo(a), as unidades que estão subordinadas a sua Secretaria; substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a), nos casos de afastamento ou impedimento.
Diretor(a) Departamento de	Em Comissão Nível Superior Completo	Coordenar, orientar e supervisionar equipes técnicas de trabalho, tendo por referência as políticas e programas do Consórcio. Assessorar a Assembleia Geral e Secretaria Executiva, a qual está diretamente subordinado(a).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Advogado(a)	Efetivo Nível Superior Completo - Inscrição na OAB	Exercer a atividade jurídica contenciosa do CONDEMAT, inclusive representando-o judicialmente perante todos os Tribunais, independente da esfera. Acompanhar as publicações pertinentes aos processos judiciais cujo o Consórcio integre como parte ou interessado. Desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, lhe forem atribuídos pela Secretaria Executiva. Exarar parecer jurídico, quando couber, nos procedimentos administrativos realizados pelo Consórcio. Analisar e aprovar os Editais de licitação. Elaborar Contratos, Termos de Aditamento, Termos de Fomento / Colaboração, Acordo de Cooperação e demais instrumentos equivalentes, pertinentes as atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Auxiliar na análise da Prestação de Contas, quando houver, dos contratos e/ou termos assinados pelo Consórcio. Representar à Secretaria Executiva acerca da propositura de quaisquer ações em nome do Consórcio. Zelar pelos bens confiados à sua guarda. Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar. Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
--------------------	---	---



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Contador(a)	Efetivo Nível Completo - Superior no CRC - Inscrição	Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, de modo a colaborar com a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do Condemat. Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do(a) Presidente. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio. Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio. Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa local e/ou oficial. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a peça orçamentária anual. Programar e efetuar a execução do orçamento anual. Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos. Prestar contas de projetos, convênios,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

		contratos e congêneres. Assessorar o 1º e 2º Tesoureiros(as) na execução de suas atribuições. Promover, permanente e continuamente, o controle das despesas, observados os limites constitucionais e os definidos pela política financeira do CONDEMAT. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório. Preparar relatórios e análises relativas aos aspectos financeiros e administrativos do Consórcio. Zelar pelos bens confiados à sua guarda. Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar. Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Auxiliar Administrativo	Efetivo Nível Médio Completo	Receber ligações telefônicas destinadas ao Consórcio, filtrando os assuntos e encaminhando a ligação conforme a disponibilidade da pessoa procurada, dando a solução mais apropriada em cada caso. Fazer ligações externas e internas, transferindo a ligação para o solicitante ou transmitindo o recado quando necessário. Preparar correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos. Organizar e manter registros da agenda da Diretoria, Secretaria Executiva e superior hierárquico, dispendo horários de reuniões, avisando as pessoas participantes previamente sobre datas e horários. Atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados, para o encaminhamento aos respectivos setores do Consórcio. Abrir malotes internos e externos, verificando os destinatários e providenciando a entrega das correspondências aos respectivos destinatários em tempo hábil. Organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidade de consulta. Coletar dados de suporte para ações realizadas pelo Consórcio. Formatar e digitar textos. Escrever, formatar planilhas e digitar dados. Organizar e controlar a tramitação de documentos. Ordenar, indexar, cadastrar e organizar componentes dos processos administrativos. Participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos, lavrando as atas das respectivas reuniões. Realizar atividades de apoio à gestão nas diversas áreas de atuação do Consórcio. Executar tarefas afins e de interesse do CONDEMAT.
--------------------------------	---------------------------------	---



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

		<p>Zelar pelos bens confiados à sua guarda. Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar. Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.</p>
--	--	--



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Motorista	Efetivo Nível Médio Completo Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", devidamente regularizada durante o Contrato de Trabalho.	Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, destinados ao transporte de passageiros e cargas. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Fazer reparos de emergências. Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue, e demais bens confiados à sua guarda. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo. Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus. Executar tarefas afins e de interesse do CONDEMAT. Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar. Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
------------------	--	--



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo Ensino Fundamental Completo	Realizar a limpeza e a conservação das instalações, móveis e equipamentos do CONDEMAT. Limpar vidros e remover resíduos dos mesmos. Limpar superfícies (paredes, pisos, etc). Realizar pequenos reparos em móveis e equipamentos, quando estes não exigirem mão-de-obra especializada. Ajustar portas e janelas. Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação. Realizar pequenos consertos em forros e divisórias, quando estes não exigirem mão-de-obra especializada. Vedar fendas e emendas, recuperar trincas e rachaduras, quando estes serviços não exigirem mão-de-obra especializada. Recuperar pinturas e repor cerâmicas das instalações do CONDEMAT, quando estes serviços não exigirem mão-de-obra especializada. Reparar instalação elétrica e equipamentos de iluminação, quando estes serviços não exigirem mão-de-obra especializada. Selecionar produtos e materiais. Solicitar equipamentos e materiais. Inspeccionar o local a ser trabalhado. Operar equipamentos. Controlar o estoque de materiais de manutenção da copa, higiene e limpeza. Verificar a validade dos produtos de manutenção da copa, higiene



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

		<p>e limpeza. Fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas. Carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico e habilidades elementares. Efetuar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos. Executar eventuais mandados. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. Zelar pelos bens confiados à sua guarda. Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar. Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.</p>
--	--	---



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS, PROVIMENTO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO

CARGO	PROVIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)	SALÁRIO
Secretário(a) Executivo(a)	Comissão	1	À disposição	R\$ 10.365,86
Secretário(a) Adjunto(a)	Comissão	1	À disposição	R\$ 7.774,40
Diretor(a) de Departamento	Comissão	3	À disposição	R\$ 5.442,31
Advogado(a)	Efetivo	1	20	R\$ 3.239,33
Contador(a)	Efetivo	1	20	R\$ 2.688,80
Auxiliar Administrativo	Efetivo	3	40	R\$ 2.332,09
Motorista	Efetivo	1	40	R\$ 1.555,11
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	1	40	R\$ 1.198,00
TOTAL				R\$ 50.144,70

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

No quinto dia do mês de julho de 2021, às 9:00h na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, nº1000 – Jardim Monte Serrat, seguindo todos os protocolos de saúde previstos nos Decretos Federal, Estadual e Municipal, com disposição de álcool em gel, utilização de máscaras e distanciamento, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Presidente Sra Jhenifer de Souza Fortunato representando a Secretaria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Municipal de Desenvolvimento Social, Sra Solange Barbosa Ferreira representando a Secretaria Municipal de Educação, Sr João Henrique da Silva Vasques representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Sr Manoel Nunes Eleutério representando a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, Sra Celice Formagi Leôncio representando a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Sra Juliana Ramos de Sousa representando a OAB/SP 164ª Subseção de Santa Isabel, Sra Mariana Ferreira de Camargo representando a Associação Afro Brasileira Nossa Senhora Aparecida, Sra Rosemari Aparecida Lima representando a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes, os convidados Sr Vagner Lobo Presidente da OAB, Sr Carlos Gomes Eugenio, Sra Nathalia Franco da Silva, Sr José Francisco Barbosa representando o Conselho Tutelar, Sra Juliana Torres Barranco Coordenadora da Casa de Acolhimento Aconchego, e os representantes do Órgão Gestor Sr Carlos Alberto Lopes e Sra Talita de Souza Fernandes. A reunião foi conduzida pela Presidente Sra Jhenifer que deu início cumprimentando a todos, e ressaltando que esta reunião ordinária teria três pautas específicas a serem abordadas, que seriam: ofício nº002/2021-04 da OAB – referente à menor Lorena Lohany Lima, deliberação da resolução Nº03/2021 e apresentação e deliberação do Regimento Interno da Casa de Acolhimento Aconchego. Dando seguimento a Presidente pede para Secretária Executiva ler o ofício nº002/2021-04 da OAB encaminhado ao CMDCA. Após a leitura a Presidente refere não ter tido ciência do caso até o recebimento desse ofício, a partir da ciência do caso encaminhou um ofício à Secretaria de Saúde e ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) solicitando informações das providências tomadas no caso da menor Lorena Lohany Lima, os membros do conselho foram informados que até o presente momento aguarda-se resposta de ambos os órgãos. Com a palavra o Dr Vagner Lobo expressa sua preocupação com os casos judicializados referente a crianças e adolescentes, e sugere que o CMDCA deveria organizar-se a fim de ter ciência e conhecimento dos casos que são de ordem judiciais, tendo em vista o controle e fiscalização dos casos solucionados e/ou acompanhados, reforça também, que esse caso em específico repercutiu em redes sociais, mas existem diversos outros que não são de conhecimento da sociedade civil. Aborda também sobre a parceria que a OAB tinha com a antiga gestão através de um funcionário na Secretaria de Saúde específico para passar informações desses casos aos Advogados da Ordem do município, com a finalidade de, terem ciência e saber direcionar os munícipes que solicitavam o atendimento na OAB. Frisa também a importância da parceria com todas as secretarias para atuação em conjunto nos casos do município. Com a palavra a Sra Mariana questiona se essa Criança é acompanhada pelo Conselho Tutelar, a Sra Nathália diz que o





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

Conselho Tutelar acompanha sim o caso, e reforça que a criança estava recebendo os alimentos e medicações, e na troca da gestão municipal parou de receber, refere ter procurado representantes da Secretaria de Saúde para saber o motivo e teve resposta de que essa demanda é de responsabilidade do estado e não do município. Com a palavra a Sra Juliana Ramos aborda que a data do processo é do ano passado, e que o município deveria estar assistindo a criança, até que o estado arque com suas responsabilidades. Ato contínuo o Sr Carlos Lopes expõe que seria viável oficializar a Secretaria de Saúde solicitando um representante para dar esclarecimentos do caso na próxima reunião Ordinária do Conselho. Ato contínuo o Sr José Francisco sugere que seja criado uma comissão do CMDCA para acompanhamento desse caso, com a palavra Sra Mariana diz que nessa situação específica, não tenha necessidade, visto que já esta sendo acompanhado pelo OAB, tendo a representação da Dr Juliana Ramos, que é membra do Conselho, sendo responsável por passar as devidas informações do caso ao colegiado, e assim fica acordado pelos membros do Conselho. Dando seguimento com a pauta e Presidente Sra Jhenifer fala sobre a minuta que é prevista em Regimento Interno, e diz que haverá deliberação para aprovação dessa minuta, em que entidades governamentais e não-governamentais deverão atender essa resolução para poder inscrever programas e projetos para crianças e adolescentes. Com a palavra a Secretária Executiva faz a leitura da Resolução Nº03/21. Dada a palavra a Sra Mariana, a mesma fala sobre a importância da regularização dos documentos dos prédios da Prefeitura, principalmente os que atuam com as crianças e adolescentes, trata que há uma grande dificuldade de legalização dos documentos, e sugere que o conselho encaminhe um ofício a Secretaria de Planejamento para que tenham um olhar específico para a regularização de documentos das entidades governamentais e não governamentais. Com a palavra o Sr José Francisco sugere que acrescente um artigo na resolução em que conste o papel do município de incentivar as entidades governamentais e não-governamentais a inscreverem seus projetos/programas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Ato contínuo Sra Solange fala sobre seu conhecimento de lugares que atuam com crianças e adolescentes e questiona como solicitar uma fiscalização, Sr Carlos Lopes diz que qualquer membro do conselho pode levar ao conhecimento do colegiado, ou até mesmo os Conselheiros Tutelares, e assim o CMDCA solicita a fiscalização no local. Ato contínuo a Presidente Sra Jhenifer coloca a deliberação a Resolução Nº03/2021 pelo colegiado, sendo aprovado em unanimidade. Com a palavra o Sr José Francisco sugere que seja publicada no diário oficial todos os projetos inscritos no CMDCA. Dando seguimento com a terceira pauta





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

a Presidente Sra Jhenifer pede para a Sra Juliana Torres, coordenadora da Casa de Acolhimento Aconchego, apresentar o Regimento Interno ao colegiado e convidados. Ato contínuo o Sr Carlos Alberto fala sobre a importância de dar início a regularização da Casa de Acolhimento, visto que é uma entidade governamental que acolhe crianças e adolescentes do município de Santa Isabel e Igaratá, e esclarece que a aprovação do Regimento Interno é de grande valia. Com a palavra, a Sra Mariana questiona se a Casa acolhe crianças de sexo masculino a partir do sétimo ano de idade, como descrito no Art.2º do Regimento, dada a palavra a Sra Juliana Torres, diz que acolhe crianças do sexo masculino e que ao completar 07 anos o poder judiciário determina se ela continua na casa ou passa a residir na Casa de Acolhimento - Redentor. Ato contínuo Sra Mariana sugere que se faça uma reunião com as Secretarias de Desenvolvimento Social dos municípios de Santa Isabel e Igaratá, bem como um representante jurídico de ambos, para discutir sobre as demandas de acolhimento de cada município e das irregularidades decorrente do acolhimento de crianças e adolescentes que não são do município. Com a palavra a Sra Jhenifer frisa o Art.18º e Art. 19º, onde diz que "A unidade contará com um Assistente Social e com um Psicólogo" e solicita uma alteração nos artigos, visto que existem profissionais que atendem á esses critérios e demandas, porém situados no Órgão Gestor, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do município, sendo assim quando necessário a casa solicita os profissionais para fazerem seus respectivos acompanhamentos. Ato contínuo a Presidente coloca em deliberação o Regimento Interno da Casa de Acolhimento Aconchego. Sendo aprovado em unanimidade. Não havendo mais deliberações e nem assunto a tratar, eu, Talita de Souza Fernandes, portadora do RG.50.990.929-2, secretária designada para esta Assembléia lavrei a presente ATA.

EDITAL 03/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO-FRENTE DE TRABALHO

O Município de Santa Isabel, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2013 e 2.931 de 06 de Dezembro de 2019 e alterações, faz saber que, realizará na data de 20 à 28 de julho de 2021, no horário das 09:00 às 15:00 horas as inscrições para bolsistas do **Programa Frente de Trabalho**, conforme **SENHAS** que foram distribuídas nos seguintes dias:

SENHAS DE Nº **01 á 72 e 501 á 512** DIA 20 DE JULHO – TERÇA- FEIRA .

SENHAS DE Nº **73 á 144** DIA 21 DE JULHO– QUARTA-FEIRA.

SENHAS DE Nº **145 á 216** DIA 22 DE JULHO – QUINTA-FEIRA.

SENHAS DE Nº **217 á 287** DIA 23 DE JULHO-- SEXTA-FEIRA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

SENHAS DE Nº **288 á 358** DIA 26 DE JULHO-- SEGUNDA-FEIRA.
SENHAS DE Nº **359 á 429** DIA 27 DE JULHO-- TERÇA-FEIRA.
SENHAS DE Nº **430 á 500** DIA 28 DE JULHO-- QUARTA-FEIRA.

O atendimento para efetuar as inscrições será realizado na **no Ginásio Municipal de Esportes Francisco de Souza** – Rua Prefeito Hieróclio Elói Pessoa de Barros, nº 01, Monte Serrat, Santa Isabel/SP, onde **estará afixada a listagem das senhas e seus respectivos nomes**. E senhas e datas estarão disponíveis na Imprensa Oficial do Município, no link [<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#santaisabel>](https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#santaisabel) ; no site oficial da Prefeitura, no link [<www.santaisabel.sp.gov.br>](http://www.santaisabel.sp.gov.br).

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 03/2021-PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO, PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE PESSOAS QUE RETIRARAM SENHA PARA INSCRIÇÃO

O Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS em conformidade com a Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2013 E 2.931 de 06 de Dezembro de 2019 e sua alterações, **torna público a lista abaixo relacionada das pessoas que retiraram nos dias 28, 29 e 30 de Junho de 2021 e 01, 02 de Julho de 2021 senha para realizar inscrição**, no Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar.

SENHA	NOME	CPF
1	THAIS APARECIDA MOSCHINI MACAUBA	428.459.508-37
2	RAFAEL MARIANO LOBO	377.098.138-36
3	CARMEN RODRIGUES DE SIQUEIRA	276.850.598-60
4	NATALIA ALBUQUERQUE	400.295.528-18
5	NATALINA ALVES REZENDE DE ALBUQUERQUE	142.591.708-99
6	CÉLIA APARECIDA ALVES PEREIRA SAMPAIO	258.219.218-05
7	AVELINO DOMINGOS DE SOUZA	084.973.308-11
8	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO	157.885.068-16
9	ANA CLAUDIA FERREIRA DO PRADO	387.995.608-10
10	MARIA APARECIDA DO CARMO	179.104.158-26
11	ÉDER PEREIRA DOS SANTOS	379.240.598-90
12	MARTA BORGES DE MORAES	484.314.778-81





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

13	JOBELICE INÁCIO SANTANA	965.512.835-00
14	EDSON NASCIMENTO SANTOS	139.145.978-44
15	AGUINALDO ALMEIDA RODRIGUES	276.080.568-94
16	PATRICIA DE MORAIS PINTO	272.662.638-67
17	CLEBERSON HENRIQUE ALVES	452.267.738-44
18	LAYSA MILLENI GOMES DA SILVA	479.316.818-35
19	EDUARDA GONÇALVES FERREIRA	911.331.888-42
20	LUCIANO SIQUEIRA DOS SANTOS	473.207.938-57
21	ANA PAULA AUGUSTO	257.143.358-05
22	VALTER HENRIQUE DA SILVA	360.666.518-03
23	VANDERLEIA RAMOS PRADO	357.635.388-70
24	FÁTIMA APARECIDA DE SIQUEIRA	249.475.908-97
25	PRISCILA CARDOSO	457.387.248-52
26	QUITÉRIA PEREIRA CÂNDIDO COSTA	136.463.764-22
27	QUITÉRIA DA SILVA PAULINA	134.179.104.12
28	CRISTINA ALVES LOPES	365.621.638-03
29	JOSÉ RONALDO DE ALBUQUERQUE	060.048.348-74
30	TEREZA CRISTINA DA SILVA SOUSA	334.756.808-74
31	PATRÍCIA FLÁVIA DOS SANTOS	366.280.838-29
32	GABRIEL JOSÉ DE SOUSA ARRUDA	454.560.268-13
33	RAQUEL TROIANO	258.920.798-05
34	MARIA AUGUSTA SÉRGIO BATISTA	301.347.348-74
35	GLÁUCIO ROBERTO EPPRECHT	262.405.988-10
36	ANDREIA CRISTINA RIBEIRO	275.743.658-90
37	BERTOLINO ALVES	071.062.848-07
38	GISELE SILVA GARRIDO	392.570.348-35
39	PRISCILA ALVES LOPES	455.021.878-96
40	JORDILENE DA SILVA SOUSA	005.393.275-73
41	JOSÉ CARLOS ALVES	236.542.085-75
42	PRISCILA DE FREITAS	346.816.348-75
43	MARY FERREIRA DURAN	150.952.468-13
44	GILSON DE JESUS	525.061.695-04
45	AURIVÂNIA ALVES DE ALENCAR	394.058.986-84
46	ÁUREA DE GODOI SANTANA CARAÇA	291.525.178-96





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

47	ANGÉLICA CRISTINA DE SOUSA SEQUETO	463.657.278-52
48	ALICE COSTA DOS SANTOS	470.406.448-43
49	EVELLING VIEIRA SANTOS	532.897.518-99
50	AMARÍLIS DOS SANTOS	078.413.428-61
51	GISELE DAYANE DE OLIVEIRA MENDES	310.592.918-51
52	NEMÉSIA AQUINO DA SILVA	092.401.978-69
53	MARTA INACIO DOS SANTOS	196.131.548-33
54	JOSÉ MAURICIO DE MOURA	311.688.428-59
55	LUIZ CARLOS CARDOSO	126.538.738-93
56	GUILHERME TEODORO DOS SANTOS	479.874.438-75
57	SANDRA APARECIDA GOMES SILVEIRA	147.203.018-43
58	ANA MARIA DA SILVA FARIAS MOURA	033.041.641-38
59	CLEONICE DA SILVA PEREIRA	180.526.888-09
60	EDILENE CARAÇA	333.387.688-42
61	VANESSA APARECIDA ROBERTO CAMPOS	375.093.798-22
62	ANDREIA REGINA DE PAULA SOUZA	436.471.238-89
63	KELLY CRISTINE DE BARROS COSTA	316.930.578-67
64	DOMINGAS DE OLIVEIRA	304.790.578-93
65	FRANCISCA DE MORAIS PINTO	919.688.288-34
66	BENTA MARÍLIA DE SIQUEIRA	258.998.668-88
67	CÁTIA CRISTINE DE BARROS	076.693.798-47
68	MAURO AKIO MURAOKA	075.777.778-38
69	CLEIDE MARIA OTÍLIA DOS SANTOS	095.347.288-45
70	FRANCISCA DE ARRUDA MATIAS	288.354.978-84
71	CARLA RENATA DOS SANTOS AFONSO	302.766.278-30
72	DANIEL MARCELO DE SOUZA SOARES	515.933.878-06
73	DOUGLAS PEDROSO DE SOUZA	448.582.948-03
74	SABRINA APARECIDA MARCONDES DO NASCIMENTO	450.791.468-00
75	EDNA SILVA DE CARVALHO	338.416.508-05
76	ANTÔNIA DE SIQUEIRA	300.063.778-82
77	GISELE RODRIGUES DE MATOS	368.617.778-11
78	ROSEMARY APARECIDA DE SANTANA QUELUZ	251.513.098-46
79	EDCÉLIA SILVA DA COSTA	095.099.818-42
80	SOLANGE CONCEIÇÃO DA COSTA FONTANA	126.516.828-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

81	REGIANE CARVALHO DOS SANTOS	415.070.098-28
82	JAIR PEREIRA DE SOUZA	077.992.858-00
83	PRISCILA LEITE DE OLIVEIRA	345.729.518-29
84	VANESSA DI ANGELO BARBOSA	310.480.538-57
85	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PEREIRA	255.351.318-65
86	KAIQUE FERREIRA FAGUNDES	413.698.468-51
87	JOSÉ DA SILVA	127.936.848-99
88	AIDA REJANE DIAS FERREIRA	727.035.476-68
89	EDILEUSA CONCEIÇÃO ROCHA	301.285.158-56
90	CÉLIA SANTOS	114.102.638-43
91	ÉMERSON MÁXIMO DOS SANTOS	380.134.008-24
92	MARINÉIA FERREIRA DE SOUSA	275.067.608-86
93	ROSELI SOARES	057.817.058-21
94	SANDRA APARECIDA GOMES	153.434.848-40
95	LIVIA ADRIANE NUNES BARBOSA	551.646.198-73
96	WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS	419.548.878-84
97	DOUGLAS JOSÉ DE OLIVEIRA	277.781.418-99
98	JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS JUNIOR	510.622.008-45
99	SANTINA APARECIDA BARBOSA	065.883.708-73
100	MARIA DILMA RODRIGUES DE CARVALHO	731.888.323-20
101	KELLY CRISTINA COSTA	330.804.278-90
102	JANDIRA FERREIRA DOS SANTOS	347.247.008-90
103	MARIA APARECIDA SANTOS	316.055.768-59
104	RICARDO DE GODOY GUIMARÃES JUNIOR	395.838.688-17
105	LUCAS FERREIRA ELIAS BARBOSA	434.423.198-89
106	SOLANGE PINHEIRO ALVES	297.709.438-51
107	NAIR FERREIRA DA SILVA	123.189.598-54
108	ELISANGELA DE OLIVEIRA SOUSA	437.374.528-67
109	SILVIA FERNANDES	302.154.268-94
110	SANDRA MACIEL	129.962.448-00
111	APARECIDA DA SILVA	172.677.028-13
112	EDNA MARTINS ALVES	433.478.848-33
113	NAZIRA BENEDITA SIQUEIRA	167.514.788-44
114	LUCIDALVA ASSUNÇÃO SILVA	277.567.148-90





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

115	BRUNA MARIA ALVES BORGES	449.851.148-47
116	DEBORAH SOARES MESSIAS	284.379.768-39
117	ROSANA GONÇALVES	260.818.648-39
118	ALBERTO DIONISIO BEZERRA	123.089.478-02
119	DANIEL CHRISTIAM MIRANDA FONTANA	438.052.788-37
120	MÔNICA APARECIDA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	436.555.238-40
121	KAREN ARAUJO MORAES	457.911.218-06
122	LAWANY FERNANDES	451.160.618-84
123	ALEXANDRE RIBEIRO CARREIRO	409.281.298-10
124	EDNALDA XAVIER DA SILVA	101.759.238-17
125	ROSANA APARECIDA ANTÔNIA RODRIGUES	141.973.018-55
126	MICHELE APARECIDA SILVA	326.131.898-86
127	ROSELI ALVES DE SOUSA MORAES	087.572.908-81
128	LETÍCIA BARBOSA DE SOUSA	450.565.028-63
129	IVETE DO ESPÍRITO SANTO	089.094.328-10
130	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	113.053.798-61
131	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	280.045.568-33
132	ROSA DE ALMEIDA	265.715.898-69
133	ALICE APARECIDA ASSIS	456.231.618-71
134	MARIA LENILDA DA SILVA	295.665.168-43
135	ELIANA APARECIDA BARBOSA	290.226.668-59
136	ÊMERSON LUIZ DE OLIVEIRA	290.877.298-12
137	ANA CAROLINE DE QUELUZ LIRA	450.098.908.01
138	MICHAEL QUELUZ DE LIRA	239.932.028-05
139	DARCE AMÁLIA FERNANDES	123.032.108-01
140	JOELMA FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA	329.696.168-23
141	DAIANE DOS SANTOS DE JESUS	392.679.758-46
142	PATRICIA ALVES DE LIMA	350.016.478-19
143	ADRIANA PEREIRA	316.214.938-06
144	FLÁVIA FERNANDES DE ARAUJO	469.644.538-06
145	ANA PAULA DE SOUZA	308.345.168-70
146	CELSO LUIS SOUZA	101.280.078-42
147	ROSA MARIA PUCCI GRIGÓRIO	187.589.368-74
148	IVAN VITURINO DA SILVA	086.512.838-30



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

149	STEFANI SIMÃO DE SOUZA	428.893.178-97
150	OSVALDO DE MORAES PINHEIRO	156.403.738-06
151	RAFAELA TATIANA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO	439.505.048-42
152	MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA	157.885.038-09
153	WAGNER CARVALHO DE MELO JUNIOR	315.136.188-90
154	IOLANDA DE JESUS	118.332.398-06
155	MARLY PEREIRA PALMA	105.385.288-69
156	PALOMA DO CARMO BEARARI	311.136.838-64
157	MARIA APARECIDA SANTOS BARBOSA	301.579.258.03
158	DAIANE DOS SANTOS	384.385.688-58
159	FLÁVIA GARDÊNIA DA PENHA AMORIM	436.529.318-40
160	THAISE CAROLINE DOS SANTOS	344.566.388-26
161	DALCI DA SILVA	320.397.958-63
162	LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	420.393.778-75
163	CREUSA MARIA NUNES	127.244.228-48
164	MICHELE APARECIDA DA SILVA SANTOS	366.991.668-75
165	LEANDRA DE MENEZES SANTOS	077.107.415-84
166	AMANDA SOUZA DOS SANTOS	462.202.198-64
167	MICHELI GABRIELA DA SILVA	403.485.998-97
168	PRISCILA DA COSTA SANTOS	463.210.348-94
169	VILMA DE LIMA SOUZA	129.962.258-56
170	KETELEN DE SOUZA RIBEIRO	440.863.298-83
171	ALESSANDRA SANTOS DE CAMPOS	388.292.438-17
172	MIKAEL CARLOS DE SOUZA	693.620.686-72
173	ROBERTA DA SOLIDADE	369.322.898-14
174	EVELYN NUNES DE PAULA	407.564.888-50
175	MARIA APARECIDA DE ÁVILA	132.950.388-95
176	VAGNER FERNANDES	153.873.598-98
177	CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES	424.028.438-45
178	ANDRÉ ALVES FERREIRA	369.845.208-19
179	CAMILA APARECIDA DA SILVA	310.412.168-07
180	MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO	293.597.118-37
181	MARIA REGINA ALVES DE LIMA	187.442.448-94
182	JANETE APARECIDA MORAIS	108.730.818-62



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

183	GIOVANA MARIA RODRIGUES CAMPOS	433.572.118-82
184	VANESSA RIVELLO DO CARMO	118.560.026.40
185	EDVALDO RAMOS DO PRADO	327.621.348-62
186	JOÃO RICARDO RODRIGUES	301.302.728-25
187	TACIANA DA SILVA REIS	417.844.888-95
188	DIVINA MARIA VDAL	001.628.856.44
189	CLAUDIO SANTOS MOREIRA	008.849.778-03
190	ANDRÉ FERREIRA	292.469.918-50
191	STEICY SIMÃO DE SOUZA	444.415.958-83
192	ANDERSON DURVALINO DE ARRUDA	266.612.488-66
193	MADALENA NOGUEIRA DE LUCENA	147.202.978-03
194	ANDERSON APARECIDO PEREIRA	268.048.638-28
195	RAYSSA LEANDRA SILVA PINHEIRO	454.230.248-43
196	VERÔNICA SIQUEIRA DE ALMEIDA	313.127.708-48
197	MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA	126.538.678-18
198	LILIAN RIBEIRO BARROS	224.861.528-06
199	NATALIA DO CARMO RODRIGUES	513.035.878-31
200	ALECSANDRA ELAINE NUNES DA SILVA	196.166.638.36
201	ANGELLUS Cássio ROOSEWELT DE TOLEDO SANTOS	395.499.798-30
202	SIMONE BARBOSA CARAÇA	343.708.488-73
203	DULCINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	086.897.798-50
204	RAFAELA ALVES DA SILVA	404.866.678-98
205	ELISÂNGELA MORAIS OLIVEIRA	290.875.288-33
206	LUZINETE REIS DE LIMA SILVA	085.740.768-64
207	JOANICE JOSÉ DE SOUZA	313.968.445-20
208	JOANA D'ARC MARTINS DE ARAUJO	238.385.138-86
209	MARIA HELENA DA SILVA	035.345.314-50
210	CLÁUDIO ROBERTO SOUSA SILVA	624.398.635-72
211	ANA CRISTINA SANTOS PALMEIRA	859.523.385-34
212	SANDRA MARIA SOARES DA SILVA	300.936.668-02
213	LUCAS NEVES DOS SANTOS	394.518.458-44
214	MARGARIDA DA SILVA PEREIRA	308.460.358-80
215	WANDERSON DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	235.216.818-07
216	ODETE MARIA DOS SANTOS MACEDO	247.094.228-42



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

217	POLIANA DA COSTA SANTOS	559.127.518-48
218	ELIZETE DOS SANTOS	231.692.468-95
219	EDINALDO ANTÔNIO DA SILVA	293.673.678-13
220	GABRIEL VERÍSSIMO DE SALES	462.200.368-67
221	ÉDILA SIMÃO SANTOS	095.094.988-40
222	MARCILÉIA DAS DORES CARREIRO	359.533.278-46
223	LUZIA SANTOS ESTEVO DE OLIVEIRA	267.794.778-18
224	MILENE DOS SANTOS	517.551.368-03
225	THOMAS NERE BERTOLO	335.788.068-70
226	SOLANGE DE OLIVEIRA	142.591.808-51
227	ANA CRISTINA RODRIGUES	232.322.228-70
228	ROSA FÁTIMA BARBOSA	414.439.608-88
229	SILVANA LEITE	417.082.228-55
230	PAULINO MARQUES DA SILVA	939.502.764-91
231	SANDRA ARRUDA VIEIRA	185.831.048-24
232	ANITA MOREIRA SILVA	086.382.618-02
233	EVANDRO SANTANA PIRES SOARES	525.455.848-27
234	RAINARA KAWANE MARQUES PINTO	436.489.538-50
235	YAGO LUCAS SILVA SANTOS	539.026.978-06
236	ALEXANDRE DE MELO RAMOS	245.841.488-56
237	KESLY DE BARROS COSTA	378.903.158-56
238	CHARLES MARQUES RODRIGUES RAMOS	442.064.548-25
239	ROSANA RODRIGUES	191.805.458-40
240	SIMONE BUENO NEVES	267.687.908-11
241	NICANOR WAGNER BARBOSA	187.569.038-71
242	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO	249.812.518-31
243	ESMÉRIA FERNANDES PRADO DE CAMPOS	357.635.348-83
244	MARIA INÊS DE ALMEIDA	285.271.678-08
245	ANA PAULA GONÇALVES PEDRO	304.992.818-29
246	EDSON ANTÔNIO PEDROSO	598.053.590-81
247	CAIQUE FREITAS DA SILVA	436.085.358-02
248	ROBERTA BEATRIZ DA SILVA MENDES	494.461.518-30
249	ANTÔNIO GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA	157.851.918-73
250	GABRIELA MOITINHO DOS SANTOS	482.449.858-95



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

251	ARLETE CRISTINA DE SOUZA	267.856.898-99
252	MARIA APARECIDA DA SILVA	119.050.478-27
253	LÁZARO FERNANDO DA SILVA	309.289.398-04
254	DALVA APARECIDA NATAL	282.623.168-51
255	VILMA DE OLIVEIRA	173.364.058-43
256	JANAINA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA	420.706.958-59
257	CAMILA LUCIANA BENTO	441.414.618-65
258	LUANA DO ESPÍRITO SANTOS MARQUES	435.931.628-30
259	RAYONARA FREITAS	358.015.478-86
260	APARECIDA DA SILVA SANTOS	155.904.308-36
261	GERTRUDES FERREIRA	352.377.638-47
262	SILVIA MARIA RODRIGUES	173.365.278-76
263	SUSANA PEREIRA DIAS	293.114.308-11
264	MARIA ADEILTA FERREIRA DE OLIVEIRA	293.046.658-84
265	JONAS RIBEIRO DE CARVALHO	269.651.498-41
266	CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA	047.262.498-94
267	APARECIDA RODRIGUES ALVES	365.192.488-27
268	ANÉSIO DIAS DE RESENDE	131.951.698-00
269	JOICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	441.945.758-90
270	FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO	179.107.568-10
271	CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	309.768.498-01
272	RAVENA PEDROSO SANTOS	437.227.528-50
273	LAIS FERNANDA COELHO DE LIMA	483.187.598-85
274	EDVALDO RAMOS DA SILVA	066.664.778-38
275	LETÍCIA NUNES DE OLIVEIRA	449.779.448-28
276	JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIN SANTOS	452.309.858-10
277	MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO CORTATI	285.026.318-45
278	PAOLA LUCIANA DOS SANTOS	457.427.618-56
279	MARCELO DE SOUZA	284.648.318-38
280	PALMIRA FERREIRA	258.264.588-52
281	ISRAEL SILVA ARAUJO	063.785.818-27
282	SUELEN CAROLINE CARDOSO	390.858.338-17
283	ARIANE SANTOS AGUIAR	457.165.168.66
284	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	282.718.928-35





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

285	MATHEUS HENRIQUE SOUZA SILVA	506.302.358-48
286	THIAGO PEDRO PAULO ALVES DA SILVA	336.426.178-40
287	UERICLES SOUZA PEREIRA	448.802.748-28
288	MAGNA MARIA RIBEIRO	321.538.158-35
289	GILDARIO SILVA DOS SANTOS	143.095.238-54
290	AMANDA OLIVEIRA CAVILHA	493.179.528-52
291	PÂMELA APARECIDA DE PAULA	444.133.928-33
292	MARIA JAILDA DO NASCIMENTO	280.670.288-77
293	GISLAINE CARVALHO DA SILVA	452.259.068-77
294	GRACE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	412.938.018-44
295	TELMA DE FÁTIMA MACEDO DA SILVA	078.268.408-48
296	ALISSON CLAYTON SANTOS ALVES DE NORONHA	436.445.868-61
297	JOICE BARBOSA ISIDORO	464.793.578-76
298	NATALI JULIA RODRIGUES	464.373.858-80
299	CLAUDETE DO ESPÍRITO SANTO	044.680.348-04
300	RAQUEL APARECIDA BRANDT MARTINS	785.710.398-01
301	ADRIANA DE BRITO	259.892.138-08
302	SANDRA SILVA DOS SANTOS	358.153.118-63
303	FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	153.293.018-66
304	MICHELLE DO NASCIMENTO FONSECA	385.731.348-01
305	SÔNIA REGINA ALVES	262.523.738-42
306	CARMEM RITA SILVA VIEIRA GUEDES	286.711.088-21
307	NEIDE MARIA LOPES	380.144.148-29
308	JULIO CÉSAR SALVADOR BERNARDO	491.304.088-06
309	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA JANEIRO	953.366.218-20
310	CLEONICE DE PAULA RIBEIRO	299.938.088-73
311	LEONOR DOS SANTOS	187.433.038-70
312	JOSICLEIDE DO NASCIMENTO	280.647.038-24
313	ELAINE BENEDITA CARVALHO	369.948.968-03
314	SILVANA THEODORO ALVARENGA	221.129.928-80
315	JOSÉ DIVINO DOS SANTOS	067.032.308-03
316	SÉRGIO DOS SANTOS	234.534.818-60
317	OBEDANIA DE LIMA HONORATO	920.481.883-20
318	BENEDITO APARECIDO DONISETTE	254.289.488-41



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

319	JÉSSICA DE OLIVEIRA CORREIA	395.639.838-66
320	BRUNA ÉRICA DE SOUZA	394.028.888-88
321	MARCILENE APARECIDA DA SILVA LIGEIRO	318.300.688-06
322	CAMILA DOS SANTOS FERREIRA	375.133.558-78
323	NYCOLI DIAS FERREIRA	466.239.418-00
324	YASMIN CRISTINA BARBOSA	475.024.618-25
325	MARILUCI DA SILVA	179.104.178-70
326	IVONETE CARDOSO PEDRO	129.967.518-25
327	MARCINEIA SOARES COELHO	347.183.178-94
328	SÔNIA DA SILVA PINTO	293.497.608-27
329	QUELI DONIZETE ALVES	265.870.668-52
330	ELIANA RODRIGUES	301.111.208-88
331	NICOLLE BAPTISTELLA FREITAS	494.364.858-40
332	HELEN MILENE DE BARROS COSTA	436.061.258-36
333	LAIDE FERNANDES	335.696.858-02
334	LUCINEIA FERNANDES	324.296.928-64
335	THAYNA ARYEDA GALHARDO	444.744.028-80
336	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	127.729.898-01
337	GIOVANNI ALVES SANTANA	436.521.098-05
338	ANDREIA APARECIDA RODRIGUES	300.166.438-01
339	HELENA MARIA GONÇALVES ANTÔNIO	123.161.558-39
340	JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO	027.392.338-25
341	PEDRO MANOEL DE SANTANA	198.554.354-00
342	ALINE ARAUJO AMORIM ALCÂNTARA	403.850.978-83
343	MARIA DE LOURDES SANTOS RODRIGUES	094.970.528-47
344	RÚBIA MACHADO TOYOSHIMA REGENE	258.190.758-46
345	SIMONE TEODORO BARBOSA	271.809.168-11
346	TACIANE CASTRO FERREIRA	427.975.478-02
347	ANDEL BARBOSA JACOMETI	440.590.848-67
348	MARCIA VITURINO CAVALCANTE	151.002.388-79
349	BEATRIZ DE ANDRADE SILVA	480.087.248-03
350	RENATA APARECIDA ILHÉU	437.363.148-41
351	RUTE DE SOUZA MACEDO	470.626.518-50
352	SIDNEI LEITE DA SILVA JUNIOR	441.102.678-38





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

353	BRENDA APARECIDA DE SOUSA SILVA	497.954.288-37
354	VERÔNICA LEITE NASCIMENTO	436.457.458-90
355	APARÍCIO DE OLIVEIRA	108.749.458-36
356	ANA CAROLINA COELHO DE LIMA	435.930.508-70
357	ZENY PEREIRA LEITE NASCIMENTO	008.260.245-05
358	EMILY DOS SANTOS FERREIRA	566.333.558-74
359	ERIKA BARBOSA LINO DE SOUZA	412.562.318-00
360	KATE HANNE MACEDO DA SILVA	412.137.658-70
361	EVVELYN DOS SANTOS GOMES	566.333.798-97
362	LARISSA DE LIMA AMORIM	448.689.428-67
363	SILMARA RAMOS LUCAS	356.963.798-00
364	JENIFER DAUANE MACEDO DA SILVA	407.872.185-55
365	JULIANA SANTOS MEIRA	317.713.978-45
366	ESTÉFANI NICOLI RIBEIRO DE ANDRADE	494.073.358-01
367	EMILY KAWANY MACEDO DA SILVA	444.413.368-61
368	CLAUDIA FAGUNDES DOS SANTOS	279.399.128-79
369	MARIA ROSIMEIRE DE TOLEDO	119.120.018-37
370	LUCAS BATISTA SILVEIRA	481.204.958-02
371	GLAUCE MARREIROS GUIMARÃES	334.587.578-05
372	MAURICIO PEDRO	076.560.918-58
373	VANILDE ALVES DA SILVA	265.642.728-20
374	JAILSON DO NASCIMENTO	253.546.578-73
375	WALDEMAR DA SILVA	086.512.848-02
376	GABRIELLA CRUZ DE MARCHI	369.511.418-51
377	JOAQUINA DOS REIS BRITO SANTOS	362.301.648-92
378	LUANA SANTOS FERREIRA	436.709.878-86
379	CONCEIÇÃO APARECIDA DE AMORIM PAULA	248.456.838-06
380	ELAINE APARECIDA SILVA MARTINS	331.018.088-39
381	DAIANA DA SILVA SANTOS	382.505.988-06
382	LETÍCIA SANTOS DE MELO	380.732.218-37
383	ALDENITA BATISTA DE OLIVEIRA	306.137.498-12
384	MARCELO ALVES DA SILVA	416.340.178-46
385	JOEL VIEIRA	267.882.458-60
386	ROSÂNGELA DE LIMA	306.174.358-80





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

387	FÁBIO MAURÍCIO DOS SANTOS	304.015.448-69
388	MARIA ISABEL OLIVEIRA	173.494.428-58
389	MARIA ISABEL FERNANDES DE SOUZA	191.044.608-47
390	CLEIDE MARIA CAMARGO	258.144.508-43
391	CRISTIANE JANAINA ALEXANDRE PEDROSO	304.713.378-62
392	ELISA RODRIGUES FERNANDES	043.062.426-33
393	ROBERTA TEIXEIRA	131.951.958-01
394	MARIA LUCIA DE DEUS	306.878.398-40
395	ALEXANDRA APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE	367.250.238-35
396	AMANDA STEFANI SILVA PONTES	363.249.208-52
397	FLÁVIA LARISSA MACHADO DE FREITAS	461.626.388-47
398	JENIFER BARBOSA PINHEIRO	489.320.118-26
399	RAYSSA APARECIDA PRADO DOS SANTOS	436.626.328-96
400	BERNADETE APARECIDA NÓBREGA	090.714.738-05
401	JULIANA DE OLIVEIRA FERREIRA MARTINS	414.600.848-45
402	WILLIAN EDGARD ÁVILA	441.705.798-28
403	TAINARA ALVES DA SILVA	449.244.428-95
404	NEIDE MARIA DA INVENÇÃO	168.882.688-29
405	JOÃO ELÓI DOS SANTOS	009.455.635-07
406	ÚRSULA APARECIDA VENANCIO	303.901.448-00
407	MARTA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	256.808.463-49
408	ALESSANDRO APOLINÁRIO DA ROSA	236.591. 348-21
409	MARIA BETANIA LIMA	328.924.518-76
410	TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	297.858.748-26
411	SILVANA DE SOUSA LIMA	303.618.198-97
412	LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS	298.560.688-86
413	JOSÉ DE ARIMATEIA GAIOSO JUNIOR	360.747.908-92
414	ADRIANO LUCHINI BARBOSA	315.867.828-43
415	MICHELE CAMILO	337.281.078-32
416	RICARDO DUTRA DA SILVA	092.757.748-89
417	WALTER FERNANDO DA SILVA	126.537.878-90
418	CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO	214.013.508-36
419	MARISA DE JESUS SILVA	026.898.435-28
420	SÉRGIO PEREIRA SANTANA	258.192.058-04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

421	FRANCIS IANELLO FONSECA OSCHENDORF	485.488.158-50
422	KATIA REGIS NASCIMENTO SOUSA	295.783.088-41
423	MARCELA BARBOSA OLIVEIRA	435.813.708-32
424	CRISTIANE MARTINS SANTOS	324.704.238-56
425	CLAUDIA APARECIDA DA COSTA	223.764.418-70
426	FRANCISCA BARBOSA NETA	057.819.128-86
427	SUELEN DA SILVA OLIVEIRA	390.055.598-29
428	RENATO ARRUDA DE LIMA	225.777.898-74
429	NELSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO	463.593.465-91
430	TACIANA MATIAS DE SOUZA INÁCIO	358.447.948-77
431	LEANDRO BONIFÁCIO ALVES TORRES	347.027.048-18
432	NAIARA CAROLINE DA SILVA PONTES	507.406.688-38
433	SILVANA DOS SANTOS	154.239.118-00
434	EDEGAR DE OLIVEIRA ÁVILA	080.672.398-00
435	GABRIÉLLE BONFÁ OLIVEIRA	435.702.478-13
436	RICHARD BRAGA YAMATO	481.935.128-12
437	DINA HELENA MARTINS DE SIQUEIRA	167.564.908-18
438	FERNANDA APARECIDA DE LIMA	302.983.528-69
439	CONCEIÇÃO BRAGA FERREIRA COSTA	129.963.568-70
440	MARIA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS	401.418.998-83
441	VINÍCIUS NASCIMENTO SILVA	436.232.438-09
442	MARIZA FERREIRA	368.485.138-81
443	CAMILA OLIVEIRA DAS NEVES	486.226.418-21
444	KARINE OLIVEIRA DAS NEVES	580.175.168-86
445	ALEX SANDRO DOS SANTOS RODRIGUES	431.886.598-30
446	CRISTIANE ZEFERINO DA SILVA	375.943.438-08
447	CLAUDIA APARECIDA ALVES	435.416.298-94
448	SANDRA RODRIGUES CARAÇA	345.981.718-63
449	ADRIANA SIMÃO RODRIGUES	127.839.708-64
450	LUCIANA DAS GRAÇAS LIMA ALVES	350.309.288-98
451	VICTÓRIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	522.786.278-80
452	ESNAITT DE SOUZA GOMIDES	364.887.888-33
453	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	179.108.358-76
454	DÉBORA CRISTINA BARBOSA	072.208.368-80



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

455	ELANE PEREIRA SANTOS	069.480.926-83
456	FABRICIA DE OLIVEIRA DE PAULA	363.263.248-07
457	CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES	317.024.688-79
458	ISABEL CRISTINA MIRANDA RODRIGUES	370.977.538-89
459	LUCIANA JESUS MARTINS	338.102.838-35
460	TÂNIA DE JESUS NOGUEIRA	302.126.718-12
461	EDINALVA APARECIDA DE SIQUEIRA BARBOZA	359.353.578-52
462	TELMA APARECIDA DE SIQUEIRA	355.560.628-03
463	MARIA ALVES DOS SANTOS	333.388.518-20
464	LUCIANO RODRIGUES NORTE	276.252.988-33
465	EDUARDO ESTEVAM DE SOUZA SACRAMANTO	436.779.128-90
466	JEAN ANGELO CARAÇA DE PAULA	436.387.808-80
467	AMARO SANTOS DE SILVA	046.379.524-50.
468	ROSARIA FLAUSINA DE MELO	247.722.158-24
469	MAGNA RODRIGUES FERNANDEZ HERNANDEZ	418.170.938-86
470	ROSALIA SOUZA DOS SANTOS	092.616.798-70
471	THAÍS SILVA DE LIMA	485.591.838-50
472	HÉLVIO NICOLAU MONTEIRO COSTA	411.972.548-03
473	PATRÍCIA SANTOS DA SILVA	396.106.078-96
474	ALEXANDRA APARECIDA FERNANDES	318.372.608-42
475	MARCIO ALVES DA SILVA	404.184.278-60
476	ALESSANDRA SILVA DE JESUS	439.229.778-04
477	INACIRIA SARAIVA RABELO	339.404.098-04
478	ROSILDA MARIA DIAS DE LIMA	183.707.478-09
479	ANA CAROLINE MATOS	451.024.888-13
480	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES	300.053.918-22
481	SHEILA APARECIDA FERREIRA ANDRADE	367.250.238-35
482	SILVANA QUEIROS DA SILVA	298.588.688-04
483	MARIA HELENA DE SOUZA KUSTER	154.238.688-82
484	EMILIA MARIA ESTANISLAU CABRAL	086.889.088-00
485	FRANCISCA ALVES GONÇALVES	309.118.248-71
486	LENILSON DA SILVA ARAUJO	173.361.948-85
487	ALEX DAVID DE OLIVEIRA	349.173878-41
488	MILENA DE SOUZA BARBOSA	445.913.478-00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

489	VAGNER APARECIDO PINHEIRO DOS SANTOS	444.676.458-61
490	KELLY MAIARA FERREIRA DE SOUZA	400.431.838-67
491	ZILMA PEREIRA BARBOSA	393.517.028-98
492	GRAZIELE APARECIDA RODRIGUES	383.773.538-90
493	FÁBIO DE OLIVEIRA SOUTO	298.966.178-64
494	DIRCE DO CARMO PASSOS	179.105.698-90
495	PEDRO ROSA DA SILVA	086.889.628-47
496	ELLEN RODRIGUES CARAÇA	491616.918-28
497	MARIA DAS DORES OLIVEIRA DO CARMO	498.857.074-68
498	SAMUEL BATISTA DE COSTA	050.849.268-85
499	EDLEUSA DOS SANTOS	786.556.414-72
500	ANA BEATRIZ DE MELO FERREIRA	354.457.498-51
501	GABRIÉLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	505.832.618-33
502	EDIÇALMA VIEIRA ABDIAS DA SILVA	389.640.584-53
503	FLÁVIA CRISTINA DE SANTANA	347.283.168-58
504	ERIELSON DIAS MOREIRA	389.626.138-08
505	MARIA IZABEL DE LIMA SALES	794.572.904-53
506	GIOVANNA MIRANDA DOMINGOS	482.366.148-67
507	MARGARETE FERREIRA	078.418.478-07
508	DANILO OLIVEIRA GOULART ALVES	437.012.078-01
509	MARIA FLÁVIA ALVES MARCONDES SILVEIRA	406.603.958-86
510	ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA	465.141.668-30
511	DIANA CELINA NUNES	425.751.658-57
512	VILMA DE PAULA	246.574.368-64

*As pessoas relacionadas nesta listagem devem comparecer correspondentemente e conforme seu número de senha e publicação na Imprensa Oficial, para efetuar a inscrição no período 20 á 28 de Julho de 2021, das 09:00 ás 15:00 horas, por ordem de chegada, munido dos documentos no **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES FRANCISCO DE SOUZA**, Praça Hieróclio Elói Pessoa de Barros nº 01 – Jardim Monte Serrat – Santa Isabel – SP.

DANIEL ALVES DE LUCENA
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20A/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.142/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2021 às 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.902/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CONTRATADA: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.397/2021 APENSO PA nº 1.299/2021- COTA PRINCIPAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABETES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 05.300.0006 – FED ATB PAB FIXO

FICHA – 394

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

VALOR: R\$ 48.750,00 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DO EMPENHO.

DATA DA EMISSÃO: 01/07/2021





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.900/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CONTRATADA: RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.397/2021 APENSO PA nº 1.299/2021- COTA RESERVADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABETES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 05.300.0006 – FED ATB PAB FIXO

FICHA – 394

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

VALOR: R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DO EMPENHO.

DATA DA EMISSÃO: 01/07/2021

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.901/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CONTRATADA: CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA- EPP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.397/2021 APENSO PA nº 1.299/2021- COTA PRINCIPAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABETES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 05.300.0006 – FED ATB PAB FIXO

FICHA – 394

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

VALOR: R\$ 33.750,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DO EMPENHO.

DATA DA EMISSÃO: 01/07/2021





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de julho de 2021 – Edição 1132

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.899/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CONTRATADA: CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA- EPP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.397/2021 APENSO PA nº 1.299/2021- COTA RESERVADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABETES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 05.300.0006 – FED ATB PAB FIXO

FICHA – 394

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

VALOR: R\$ 11.250,00 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DO EMPENHO.

DATA DA EMISSÃO: 01/07/2021

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.284/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO- GLP, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Secretário Municipal de Governo e Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto às empresas: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0030-57, com os itens: 01- R\$ 73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos), 02- R\$ 278,30 (duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos), destinados à Cota Principal; SPEDDY COMERCIO DE GAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.296.979/0001-67, com os itens: 03- R\$ 90,00 (noventa reais), 04- R\$ 303,00 (trezentos e três reais), destinados a Cota Reservada, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 05 de julho de 2021.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

